

*Lucy*

4.1.2.0.4.7. material permanente.....	1000,00
3.1.1.1.9.7. pessoal - Item II.....	1459,90
3.1.3.0.9.8. Serviços de Terceiros - Item I..	4000,00;

2º - Nota 95.235,94 (noventa e cinco mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros novos e noventa e quatro centavos) conendo por conta do excesso da rubrica de receita sobre Transferências Correntes - Item V, Quota do Excesso de Anecadagaa Esta dual sobre a Anecadagaa municipal, exclu- da a anecadagaa da previsaa feita e dedu- zidos os créditos já solicitados por essa con- ta;

3º - Nota 134.820,76 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte cruzeiros novos e setenta e seis centavos) conendo por conta do excesso da rubrica de receita sobre Transferências Cor- rentes - Item III, Cota do Fundo de Participaa dos municípios, excluida a previsaa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaa, revogadas as disposiões em con- trário.

Prefeitura municipal de Ossis, em 1º de julho de 1967  
(a) Oliveira Alberto de Castro  
Prefeito municipal

(a) Carlos Sciarini  
Diretor Administrativo Subte  
Publicada no Departamento de Administraaa da Prefeitura,  
em 1º de julho de 1967.

(a) Carlos Sciarini  
Diretor Administrativo Subte  
O Diretor da Secretaria: *Lucy*  
Lucy Argenta, escrituraria chefe, a transcrevi.

Lei nº 1372, de 31 de julho de 1967.  
Dispõe sobre celebraaa de convênio  
com a Secretaria de Estado do Negócios  
da Educaaa e dá outras providências.

O Prefeito do município de Ossis:  
Faço saber que a Câmara municipal de- creta e em sancionaa a seguinte lei:

Artigo 1º - De acordo com o disposto no artigo 9º - inciso IX, da Lei Estadual nº 9.205 de 28- -12-1965, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado

dos negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste município, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar da Vila Glória.

Artigo 2º. Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo plano nacional de Educação, devendo a diferença ser cobrada pelo município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de julho de 1967

(a) Alvínio Alberto de Castro

(a) Carlos Sciarini Prefeito Municipal

Diretor Administrativo-Substituto

Publicada no Departamento de Administrações da Prefeitura, em 31 de julho de 1967.

(a) Carlos Sciarini

Diretor Administrativo-Substituto

O Diretor da Secretaria ~~de Assis~~  
Sr. Lucy Regina Secretária de Assis, a transcrever:

Lei nº 1373, de 31 de julho de 1967.

Dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e dá outras providências.

O Prefeito do município de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - De acordo com o disposto no artigo 9º inciso IX, da Lei Estadual nº 9.205, de 28/12-1965, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a execução das obras de reforma e ampliação do prédio do Instituto Estadual de Educação "Dr. Olybio Pinheiro Tenaz", neste município.

Artigo 2º - Os recursos para a construção a que se